



PROCESSO N.º:	9440/2015
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE
CNPJ:	03.239.019/0001-83
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	SANDRA MARTINS
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GUARANTA DO NORTE
NÚMERO OS:	10624/2016
EQUIPE TÉCNICA:	ADEMIR APARECIDO PEIXOTO DE AZEVEDO, MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO, VILMA MARIA PRADO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar das **Contas Anuais de Governo** da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, exercício de 2015, sob a gestão da Sra. **SANDRA MARTINS**.

SANDRA MARTINS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas.* - Tópico - 4.1.4.2.8.1. Audiências públicas

1.2) *Não houve a realização de audiência pública para a avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.* - Tópico - 4.1.4.2.8.1. Audiências públicas

1.3) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.* - Tópico - 4.1.4.2.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

1.4) *Não houve a elaboração e a publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.* - Tópico - 4.1.4.2.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).



2.1) *As peças de planejamento foram elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais.* -
Tópico - 4.1.3. *Lei Orçamentária Anual - LOA*

A equipe técnica, responsável pela elaboração do Relatório, apontou, preliminarmente, 2 (duas) irregularidades divididas em subitem, classificadas segundo a Resolução nº 02/2015, devendo a Gestora ser citada para prestar esclarecimentos.

É a informação que submete-se à apreciação superior.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO JOSE CARLOS NOVELLI.

Em Cuiabá-MT, 25 de Agosto de 2016.

MANOEL DA CONCEICAO DA SILVA

SECRETARIO de Controle Externo